



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 184 / 88

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme o Processo n° 4026/87, eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Mestrado em Sistologia e Embriologia, que funcionará a partir de 1988.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso – Anexo I da presente Deliberação – e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II à presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1988.

IVO BARBIERI

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá programa de pós-graduação em Histologia e Embriologia visando à formação de recursos humanos, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Histologia e Embriologia destina-se essencialmente à formação de docentes universitários e pesquisadores no nível de Mestrado.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no artigo 42 desse Regulamento, o programa poderá também conceder o Certificado de Especialização em Histologia e Embriologia, em conformidade com a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO II – DA DISSERTAÇÃO GERAL

Art. 3º - O curso de Mestrado em Histologia e Embriologia (CMHE) será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico tendo como unidade executora o Instituto de Biologia.

Parágrafo Único – Outras Unidades Universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradores do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia ficará a cargo de um Colegiado, a Comissão de Coordenação do Mestrado em Histologia e Embriologia (CCMHE), constituído:

- a) pelo Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) pelo Coordenador Adjunto;
- c) por dois docentes da Área de Concentração;
- d) por um docente da Área de Domínio Conexa;
- e) pelo Representante do Corpo Discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

Art. 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a partir de listas tríplexes elaboradas pela CCMHE, com base em indicações feitas pelos corpos docente e discente do Curso.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto deverão ser professores do Curso de Mestrado em Histologia, portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado pelo CFE ou de título equivalente obtido no exterior, desde que reavaliado no país, ou, ainda, do título de Livre—Docente.

§ 2º - O Coordenador Geral do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia terá direito a voz de voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Os docentes representantes das Áreas de Concentração e de Domínio Conexo do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a partir de indicações feitas pelo Corpo Docente do Curso.

Art. 7º - Os mandamentos do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e dos demais docentes integrantes do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 8º - O representante do corpo discente do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia será eleito por seus pares, juntamente com um suplente, preferencialmente pertencente a turmas distintas.

Art. 9º - A CCMHE reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCMH mais antigo na carreira do magistério da UERJ.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCMHE outros professores ou alunos do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCMHE poderão ser objeto de recursos, a ser submetido à Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico ou à instância superior.

Art. 10 – Compete à CCMHE:

- a) elaborar seu regimento interno;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

- b) elaborar os planos globais do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades das Áreas de Concentração e do Domínio Conexo;
- c) coordenar e analisar a execução do Curso;
- d) rever, anualmente a composição do corpo docente do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia;
- e) indicar os professores responsáveis pela seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia e acompanhar todas as etapas de seleção;
- f) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- g) decidir sobre os pedidos de equivalência de créditos cursados em outros cursos da mesma Universidade ou de outras Instituições pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado;
- h) aprovar os nomes indicados para orientar as Dissertações ou Teses;
- i) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de Tese, em conformidade com o artigo 33 desse Regulamento;
- j) aprovar os nomes indicados para examinadores efetivos e suplentes das Teses de Mestrado, sugeridos em lista quántupla pelo orientador, com disposto no artigo 35;
- l) homologar os resultados dos exames das Teses, comunicando-os às autoridades superiores;
- m) indicar os alunos para recebimento de bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia, respeitados os, mandamentos universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos relativos à pós-graduação;
- p) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

- q) decidir, em primeira instância, todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia.

Parágrafo único - As decisões da CCMHE na área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa só serão válidas após homologadas pelo respectivo colegiado.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 - O Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia destina-se a portadores de diploma de cursos de nível superior, de duração plena, na área Biomédica, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Ciências Biológicas, Farmácia, Veterinária, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Art. 12 - O Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia poderá oferecer em cada turma 7 (sete) vagas.

Parágrafo único - Para cada ingresso de novos alunos, o Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso de acordo com o calendário divulgado no edital.

§ 19 - A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) documento comprobatório da conclusão de curso universitário de duração plena;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3x4, de data recente.

§ 2º - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo às normas por elas fixadas.

§ 3º - Os programas referentes as provas de seleção serão divulgados com antecedência, assim como as demais informações pertinentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

Art. 14 - A seleção será fundamentada:

- a) no resultado de provas versando sobre temas de Histologia e Embriologia;
- b) na proficiência em língua inglesa comprovada pela tradução ou interpretação de um texto sobre Histologia e Embriologia;
- c) na análise da documentação apresentada;
- d) no resultado de entrevistas realizadas com professores do curso.

Art. 15 - Em casos de convênios ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 – O Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia abrangerá:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas pertencentes a Área de Concentração e a Domínio Conexo de conhecimento, conforme anexo I;
- b) treinamento do aluno em atividades vinculadas ao magistério superior na área de conhecimento, sempre sob orientação de docente do Curso;
- c) elaboração e defesa de Dissertação ou Tese de Mestrado.

Art. 17 - O Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O prazo mínimo de 12 (doze) meses se restringe aos prováveis alunos que porventura tenham cursado disciplinas julgadas equivalentes pela CCMHE segundo Artigo 10, em outros cursos na mesma Universidade ou fora dela.

§ 2º - Em hipótese alguma o Curso poderá ultrapassar de 5 (cinco) anos e nem mesmo o trancamento de matrícula permitirá tal prorrogação.

Art. 18 - Para obtenção do grau de Mestre em Histologia e Embriologia o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há pelo menos 12 (doze) meses;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

- b) obter um mínimo de 40 (quarenta) créditos tendo alcançado aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
- c) obter média final igual ou superior a 7 (sete) calculada como disposto no artigo 29;
- d) demonstrar proficiência em língua inglesa, em conformidade com normas baixadas pela CCMHE;
- e) ser aprovado em defesa de Dissertação ou Tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 19 - Por motivo de força maior, a critério da CCMHE, o aluno poderá trancar sua matrícula, por período não superior a 1(um) ano.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia não podendo ultrapassar de 5 (cinco) anos desde o ato da matrícula até a defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do disposto no artigo 17.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 20 - O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia deverá anualmente, nos meses de março e agosto realizar inscrições nas disciplinas que pretende cursar no respectivo semestre.

Parágrafo único - O aluno que porventura já houver completado o número mínimo de créditos, necessários para a integralização do Curso, deverá inscrever-se na disciplina intitulada: "Elaboração de Dissertação ou Tese" a qual não conferirá créditos, porém é obrigatória e deverá ser renovada semestralmente.

Art. 21 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente; nova reprovação implicará em desligamento.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;
- b) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese ou gozando ao benefício do trancamento de matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

Art. 22 - O treinamento didático do aluno será assegurado mediante sua participação ativa nos cursos de graduação da UERJ sempre sob supervisão direta de um docente.

Parágrafo único - Os orientadores e a CCMHE zelarão pela compatibilidade entre o treinamento didático do aluno e suas demais atividades discentes, de forma a impedir que uma seja prejudicada por eventual hipertrofia da outra.

TÍTULO V - DA FASE DE OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 23 - O aluno receberá um grau e um conceito correspondente a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, ou outros meios de avaliação.

§ 1º - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação.

§ 2º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os graus numéricos que lhe forem atribuídos serão transformados em conceitos, de acordo com a seguinte equivalência:

A	-	10	A	9,0
B	-	8,9	A	8,0
C	-	7,9	A	7,0
D	-	6,9	A	5,9
E	-	4,9	A	0

§ 3º - Para conversão dos graus em conceitos, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

Art. 24 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, experiências, estudos individuais, elaboração de tarefas, simulações e treinamento didático supervisionado.

Art. 25 - A cada 9 (nove) créditos correspondentes a disciplinas em que o aluno se inscreveu e respeitando-se a cronologia de inscrição haverá possibilidade de apenas 1 (um) conceito D.

§ 1º - O conceito D poderá ser removido mediante aprovação em prova ou outra atividade de avaliação a critério do professor responsável pela disciplina, e neste caso, qualquer que seja a nota obtida de 7,0 (sete) inclusive a 10,0 (dez), o aluno terá garantido o grau C; caso contrário o aluno será considerado com conceito E, que implica em reprovação na disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

§ 2º - Caso o aluno obtenha a cada 9 (nove) créditos mais do que um conceito D somente um deles poderá ser removido para C, nos termos do parágrafo 19 deste artigo, ficando os demais automaticamente removidos para conceito E, que implica em reprovação da disciplina.

Art. 26 - Para o total de 40 (quarenta) créditos o aluno terá o direito de repetir apenas 3 (três) disciplinas decorrentes de conceito E.

§ 1º - O aluno que obtiver 4 (quatro) ou mais conceitos E será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º - O aluno desligado do curso em decorrência do mencionado no § 19 perderá sua matrícula, podendo, no entanto, ser re-matriculado mediante novo exame de seleção, e ter seus créditos aproveitados desde que não ultrapassem 5 (cinco) anos da data que foram obtidos.

Art. 27 - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que faltar a mais de 15% de suas atividades.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite.

Art. 29 - Poderá ser dispensado de qualquer disciplina, a juízo da CCMHE, o aluno que tenha cursado a disciplina em questão, em nível de pós-graduação, em instituição brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 30 - A média final do aluno do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia será a média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Art. 31 - Para cada aluno admitido no Curso, a CCMHE designará um orientador acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e demais opções de estudo.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO

DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 32 - Todos os orientadores de Dissertação ou Tese deverão possuir o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que tenha sido aprovado pelo CFE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

§ 1º - Será considerada Tese e não Dissertação quando, em seu conteúdo, o candidato apresentar contribuição pessoal em seus achados ou experimentos, colaborando para a evolução da Ciência

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho em tempo parcial poderá orientar Dissertações ou Teses de até 2 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - Cada docente em regime de trabalho em tempo integral poderá orientar Dissertações ou Teses de até 5 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 4º - A CCMHE deverá rever, anualmente, a relação dos orientadores de Dissertações ou Teses, excluindo aqueles cuja produção científica não tenha sido satisfatória.

Art. 33 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em Centro de Pesquisa não pertencente à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CCMHE desde que assegurados os requisitos fixados no artigo anterior.

Art. 34 - A versão final, em 2 (duas) vias, do trabalho de tese deverá ser encaminhada à CCMHE pelo orientador, para sujeição à examinador(es) prévio(s), que emitirá(ão) pareceres quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§ 1º - A indicação do(s) examinador(es) prévio(s) será realizada pelo Coordenador Geral da CCMHE, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou Tese e a área de atuação do(s) professor(es) responsáveis pela avaliação.

§ 2º - O(s) examinador(es) prévio(s) deverão(ão) ser portador(es) pelo menos de grau de Mestre que só será dispensado quando se tratar de especialista com comprovada experiência na matéria, que já tenha sido aprovado pelo CFE como professor de curso de Pós-Graduação

§ 3º - O(s) parecer(es) de que trata(m) o presente artigo ,deverá(ão) obrigatoriamente conter:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
 - nível de atualização da descrição do problema abordado;
 - metodologia empregada para seu estudo;
 - importância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

- bibliografia utilizada;
- adequação ao resumo.
- c) recomendação final à CCMHE, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:
 - T1, indicando poder ser ela apresentada e defendida sem modificações;
 - T2, quando a apresentação e defesa deva ser antecedida de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise;
 - T3, quando modificações substanciais e/ou experimentos adicionais mostrem-se necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita;
 - T4, quando a Dissertação ou Tese deva ser rejeitada;

§ 4º - O orientador poderá recorrer à CCMHE do(s) examinador(es) prévio(s), situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 35 - Após a análise prévia e em decorrência de sua aprovação deverão ser encaminhados 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou Tese, sendo 3 (três) deles distribuídos para a comissão Examinadora e 2 (dois) para a CCMHE.

Art. 36 - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros escolhidos pela CCMHE, sendo um não pertencente ao quadro da UERJ, preferencialmente entre os interesses da lista quántupla proposta pelo orientador, todos tendo o título de Livre-Docente ou grau de Doutor ou, excepcionalmente, a outorga de equivalência concedida pelo CFE.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, deles sendo exigida a mesma titulação que a dos examinadores efetivos.

§ 2º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores o Coordenador Geral da CCMHE poderá indicar substitutos adequados, no sentido de garantir a realização do exame na data apazada, submetendo a sua decisão, posteriormente à homologação da CCMHE.

Art. 37 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação da data de defesa da Dissertação ou Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico, para homologação.

Art. 38 - A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em Sessão pública, amplamente divulgada pela CCMHE, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

§ 1º - A presidência dos trabalhos da Sessão da defesa de Dissertação ou Tese caberá ao Coordenador Geral da CCMHE ou, na ausência deste, sucessivamente, ao Coordenador Adjunto, a outro membro da CCMHE e ao orientador, se integrante da carreira de magistério da UERJ.

§ 2º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 39 - A Sessão da defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre a Comissão Examinadora, o orientador e o Presidente dos trabalhos da Sessão, para a atribuição de grau final;
- e) divulgação do resultado.

Art. 40 - Ao candidato que lograr grau inferior a 7,0 (sete) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação ou Tese ou reformulação da anterior, a juízo do orientador e da CCMHE.

Art. 41 - O candidato aprovado deverá apresentar a CCMHE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) exemplares com o cumprimento das modificações indicadas pela Comissão Examinadora.

Art. 42 - A CCMHE encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à SR-2, a cópia da Ata do Exame da Dissertação ou Tese, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O aluno do Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia que não tenha apresentado sua Dissertação ou Tese poderá requerer Certificado de Especialização em Histologia e Embriologia, desde que tenha obtido, no mínimo os 22 (vinte e dois) créditos das disciplinas do 1º ciclo, conforme anexo I, deste Regulamento.

Parágrafo único - Caso o aluno venha, posteriormente, a obter o título de Mestre, deverá proceder à devolução do certificado de Especialização como requisito para a obtenção do novo diploma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

Art. 44 - De modo idêntico ao Artigo anterior, o aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Histologia e Embriologia e que tenha feito equivalência de todas as disciplinas do Curso de Especialização em Histologia e Embriologia para obter a integralização dos créditos de Mestrado, deverá devolver o Certificado de Especialização como requisito para a obtenção do novo diploma.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo também se aplica aos casos onde houver necessidade de complemento de algumas disciplinas do 1º ciclo do Mestrado em Histologia e Embriologia.

Art. 45 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCMHE.

Art. 46 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 47 – Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO
EM HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA**

Disciplinas	Código	Nr. Cr.	Carga Horária		Área		Natureza		Pré-Req.
			Te	Pr	AC	DC	Obr.	Elet	
1º Ciclo									
1. Biologia Molecular e Ultraestrutura Celular	HE101	02	15	45	X		X		----- --
2. Histologia Geral Especial	HE102	04	45	45	X		X		----- --
3. Embriologia Humana	HE103	02	15	45	X		X		----- --
4. Microscopia Óptica	HE104	01	--	45	X		X		----- --
5. Manipulação de Animais de Laboratório	HE105	01	--	45		X		X	----- --
6. Técnicas Histológicas	HE106	02	15	45	X		X		----- --
7. Treinamento Didático I	HE107	01	--	45		X	X		----- --
8. Embriologia Geral e Comparada	HE108	01	--	45	X		X		----- --
9. Fotografia e Fotomicrografia	HE109	01	--	45		X		X	----- HE104
10. Metodologia Científica	HE110	01	--	45		X	X		----- --
11. Bioestatística	HE111	01	--	45		X	X		----- --
12. Didática Geral	HE112	01	--	45		X	X		----- --
13. Técnicas de Ensino em Histol. e Embriologia	HE113	01	--	45		X		X	----- --
14. Estudo de Problemas Brasileiros – EPB	HE114	02	30	--		X	X		----- --
15. Treinamento Didático II	HE111 5	01	--	45		X	X		----- --
2º Ciclo									
16. Microscopia Eletrônica	HE201	01	--	45	X		X		----- HE104
17. Bases Bioquímicas da Histoquímica	HE202	01	15			X	X		----- --
18. Tópicos de Anatomia Humana	HE203	01	--	45		X		X	----- --



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 184 /98)

Disciplinas	Código	Nr. Cr.	Carga Horária		Área		Natureza		Pré-Req.
			Te	Pr	AC	DC	Obr.	Elet	
19. Fundamentos de Imunologia	HE204	01	15	--		X		X	----- --
20. Treinamento Didático III	HE205	02	--	90		X	X		----- --
21. Técnicas Histoquímicas	HE206	01	--	45	X		X		HE202
22. Biologia dos Ácidos Nucleicos	HE207	01	--	45	X			X	----- --
23. Biologia das Proteínas de Membrana	HE208	01	15	--	X			X	HE101
24. Cultura de Células	HE209	01	--	45	X		X		HE101
25. Treinamento Didático IV	HE210	02	--	90		X	X		----- --
26. Citogenética	HE211	01	15	--		X		X	HE101
27. Evolução Animal	HE212	01	15	--		X		X	----- --
28. Biologia dos Procariontos	HE213	01	15	--		X		X	----- --
29. Biologia de Reprodução	HE214	01	--	45	X			X	HE102 HE103
30. Autorradiografia	HE215	01	--	45	X			X	HE111
31. Ciclo Celular	HE216	01	--	45	X			X	HE101
32. Histofisiologia do Tecido Conjuntivo	HE217	01	--	45	X			X	HE102
33. Imunocitoquímica	HE218	01	--	45	X			X	HE106 HE202 HE204
34. Biologia dos Processos	HE219	01	15	--		X		X	HE102
35. Histofisiologia Oral	HE220	01	--	45	X			X	HE102
36. Histofisiologia dos Órgãos Linfóides	HE221	01	--	45	X			X	HE102
37. Técnicas Morfométricas	HE222	01	--	45	X			X	HE104 HE109
38. Biologia da Interação Parasito-Hospedeiro	HE223	01	15	--		X		X	----- --